Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO XI | Nº 2.58
31 DE OUTUBRO DE 2025
Nº PÁGS: 34

JORNALISTA:
LARISSA APARECIDA MARIANO

DIAGRAMAÇÃO:
JEAN CARLOS MOLEDO DE ASSIS

DEPARTAMENT0 DE CONTABILIDADE

D E C R E T O Nº 681/2025

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.348, de 09 de dezembro de 2024.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 1.079.060,97 (um milhão, setenta e nove mil, sessenta reais e noventa e sete centavos),** destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
05.002.04.122.0005.2.033.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
168 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	88.500,00
05.003.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO	
05.003.04.122.0005.2.034.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO	
240 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.405,25
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.128.0006.2.051.		CAPACITAÇÃO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO	
263 - 3.3.90.14.00.00	104	DIÁRIAS - CIVIL	20.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
07.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	
07.001.13.392.0007.2.239.		COORDENAÇÃO DOS EVENTOS INCENTIVADOS PELA LEI Nº2.947/2018	
484 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	
08.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	
08.001.15.122.0008.2.012.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	
503 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
508 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	231.254,35
08.004.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
08.004.15.451.0008.2.015.		MANUTENÇÃO E MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
1499 - 4.4.90.51.00.00	3507	OBRAS E INSTALAÇÕES	241.043,57
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	

09.001.08.128.0009.2.074.		CAPACITAÇÃO DE PESSOAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
663 - 3.3.90.33.00.00	1885	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.973,88
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	
11.001.00.000.0000.0.000.		DEPT0 DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
11.001.20.782.0011.1.038.		INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA RURAL	
1498 - 4.4.90.51.00.00	31045	OBRAS E INSTALAÇÕES	41.983,92
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER	
12.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	
12.001.27.812.0012.1.079.		CONSTRUÇÃO/ REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS	
1038 - 4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	159.000,00
12.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
12.002.27.812.0012.2.084.		DIREÇÃO ESPORTIVA	
1046 - 3.3.90.31.00.00	1000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	20.900,00
1052 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	210.000,00
		Total Suplementação:	**1.079.060,97**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, servirão como recursos o **Superávit Financeiro no valor de R$ 283.027,49 (duzentos e oitenta e três mil, vinte e sete reais e quarenta e nove centavos),** o **Excesso de Arrecadação** e o **Cancelamento de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, §1°, Incisos I e III, da Lei Federal n° 4.320/64**:**

Redução

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.003.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO	
05.003.04.122.0005.2.034.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO	
239 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	1.405,25
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.361.0006.2.055.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
276 - 3.3.90.14.00.00	104	DIÁRIAS - CIVIL	20.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
07.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	
07.001.13.392.0007.2.108.		COORDENAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS	
448 - 3.3.90.31.00.00	1000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	10.000,00
450 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
07.001.13.392.0007.2.235.		COORDENAÇÃO DE EVENTO FESTIVAL DE TEATRO - FESTIB	
470 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
07.001.13.392.0007.2.239.		COORDENAÇÃO DOS EVENTOS INCENTIVADOS PELA LEI Nº2.947/2018	
480 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.08.128.0009.2.074.		CAPACITAÇÃO DE PESSOAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
665 - 3.3.90.39.00.00	1885	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.973,88

		Total Redução:	**71.379,13**
Receita: 1.1.1.3.03.11.01.00000000	Fonte: 1000		724.654,35
		Total da Receita:	**724.654,35**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 31 de outubro de 2025.

JOSÉ MARIA FERREIRA	**KÊMIL EL KADRI**	**JULIAN JONES CABRAL**
Prefeito Municipal	Secretário de Finanças	Diretor Contábil

DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 398/2.022, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ E A EMPRESA MARIA GABRIELA PEREIRA DOS SANTOS - NOS TERMOS DO ARTIGO 65, §8º DA LEI Nº 8.666/1.993

Proc. Adm. Nº 462/2.023 – Concorrência Pública nº 02/2.022 – Contrato nº 398/2.022 – Protocolo n° 9129/2025
OBJETO: Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviço de pavimentação, em trecho de 4220m da estrada rural água das abóboras, com piso intertravado em paver, com fornecimento de materiais e mão de obra.
O MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.244.961/0001-03, com sede na Rua Vitoriano Valente nº 540, Ibiporã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ MARIA FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7512031, inscrito do CPF/MF sob o nº 063.256.379-68, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **MARIA GABRIELA PEREIRA SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.452.217/0001-35, com sede na Rua Fortunato Ferreira de Albuquerque, nº 192, Bairro Alem Linha, CEP 18.290-000, na cidade de Buri, Estado de São Paulo, neste ato representada por **MARIA GABRIELA PEREIRA SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 40.009.745-X, inscrita no CPF/MF sob o nº 372.455.198-38, residente e domiciliada na Rua Fortunato Ferreira de Albuquerque, nº 192, Bairro Alem Linha, CEP 18.290-000, na cidade de Buri, Estado de São Paulo, firmam o presente **Termo de Apostilamento para reajuste de preços** , conforme segue:

I CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO DO ATO

1.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 398/2022 é justificado pela ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis que alteraram as condições inicialmente pactuadas, conforme previsto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93. A defasagem entre a data da proposta (fevereiro de 2021) e a execução dos serviços, aliada às variações de mercado dos insumos, especialmente o item paver intertravado (que corresponde à maior parte do valor do contrato) e os custos de transporte, gerou um desequilíbrio na equação econômico-financeira original.

II
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. O Presente Termo de Apostilamento tem por objeto o reajuste do Contrato nº 398/2.022-PMI;

2.2. Apostilamento do valor do Contrato n° 398/2022, equivalente à quantia de **R$ 41.983,92** (quarenta e um mil novecentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos);

2.3. Com esse acréscimo o valor total do Contrato passará de **R$ 4.121.478,15** (quatro milhões, cento e vinte e um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quinze centavos**)** para o valor de **R$ 4.283.548,32** (quatro milhões duzentos e oitenta e três mil quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos);

III
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO DE APOSTILAMENTO

3.1. São partes integrantes do presente termo, o Contrato original publicado no Jornal Oficial do Município, na edição nº 1.661 do dia 10 de agosto de 2.023, o Comunicado Interno da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e demais documentos contidos no Protocolo nº 9129/2025.
IV
CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO
4.1. Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original nº 398/2.022 que por este Apostilamento não foram alteradas e/ou modificadas.
DATA DA ASSINATURA DO APOSTILAMENTO: 21 de Outubro de 2.025.
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 893, DE 30 DE OUTUBRO DE 2.025.

Designa servidores para exercerem as funções de gestor e fiscal, para atuar no contrato decorrente do Processo de Dispensa nº 42/2.025, cujo objeto é a Contratação de solução tecnológica baseada em Inteligência Artificial - Chat GPT.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, X, da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2.023, que estabelece diretrizes para a gestão, fiscalização de contratos e celebração de aditivos contratuais, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibiporã e dá outras providências.
RESOLVE:
Art. 1º Designar Fiscais e Gestor do Contrato nº 344/2.025, decorrente do Processo Administrativo nº 1.193/2.025, Dispensa nº 42/2.025.
Art. 2º Designar como Gestor o Secretário Municipal de Administração, Juarez Afonso Ignácio, matrícula nº 51271, para promover a Gestão do Contrato.
Art. 3º Designar como Fiscal Titular o Servidor Mário Luiz Soares Reghin, matrícula nº 33171, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
Art. 4º Designar como Fiscal Suplente o Servidor Leandro Garcia Davolio, matrícula nº 41231, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nos impedimentos legais e eventuais da Fiscal Titular.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município
EXTRATO DO CONTRATO Nº 344/2.025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.
CONTRATADA: PRODUTIVE TECNOLOGIA LTDA **–** CNPJ nº 52.763.061/0001-04.
Proc. Adm. nº 1.193/2.025 **– Dispensa nº** 42/2.025 – **Contrato n°** 344/2.025 **– Protocolo n°** 33.854/2.025.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de solução tecnológica baseada em Inteligência Artificial -Chat GPT.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme Termo de Referência.
VALOR DO CONTRATO: R$ 40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 29 de outubro de 2.026.
FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal.

REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE
164	05.002.04.122.0005.2.033.3.3.90.40.00.00.	1000

GESTOR DO CONTRATO	SECRETARIA
Juarez Afonso Ignácio	Secretaria Municipal de Administração

FISCAIS DO CONTRATO	SECRETARIA
Mário Luiz Soares Reghin (Fiscal Titular)	Secretaria Municipal de Administração
Leandro Garcia Davolio (Fiscal Suplente)	Secretaria Municipal de Administração

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de outubro de 2.025.
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 218/2.022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.
CONTRATADA: N. URQUIZA MONTEIRO – CNPJ/MF: 19.934.753/0001-00.
Proc. Adm. nº 448/2.022 **– Dispensa nº** 19/2.022 **– Contrato nº** 218/2.022 **– Protocolo nº** 36.237/2.025.
OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para montagem do Centro de Digitalização e Arquivo da Prefeitura.
OBJETO DO TERMO DE RESCISÃO:

- **Rescisão amigável** do Contrato nº 218/2.022, celebrado com a Empresa N. URQUIZA MONTEIRO, nos termos do artigo 79, inciso II da Lei nº 8.666/1.993, em consonância com os fundamentos expostos nos documentos anexados no Protocolo nº 36.237/2.025 e acordado entre as partes.
- **DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 27 de outubro de 2.025.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

EXTRATO DO CONTRATO Nº 344/2.025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.
CONTRATADA: PRODUTIVE TECNOLOGIA LTDA **–** CNPJ nº 52.763.061/0001-04.
Proc. Adm. nº 1.193/2.025 **– Dispensa nº** 42/2.025 – **Contrato n°** 344/2.025 **– Protocolo n°** 33.854/2.025.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de solução tecnológica baseada em Inteligência Artificial -Chat GPT.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme Termo de Referência.

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df

VALOR DO CONTRATO: R$ 40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 29 de outubro de 2.026.
FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal.

REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE
164	05.002.04.122.0005.2.033.3.3.90.40.00.00.	1000

GESTOR DO CONTRATO	SECRETARIA
Juarez Afonso Ignácio	Secretaria Municipal de Administração

FISCAIS DO CONTRATO	SECRETARIA
Mário Luiz Soares Reghin (Fiscal Titular)	Secretaria Municipal de Administração
Leandro Garcia Davolio (Fiscal Suplente)	Secretaria Municipal de Administração

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de outubro de 2.025.
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 270/2.024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.
CONTRATADA: MAQNUNES COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA – CNPJ/MF nº 03.298.059/0001-04.
Proc. Adm. nº 883/2.024 **– Dispensa nº** 21/2.024 **– Contrato nº** 270/2.024 **– Protocolo nº** 36.339/2.025.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Máquinas de Costura Industriais e Mini Caldeiras (Ferros Industriais).
OBJETO DO TERMO ADITIVO:

- Acréscimo de 25% ao item 36591, equivalente à ***6,0715%*** do valor total do Contrato, na importância de **R$ 1.310,43 (um mil trezentos e dez reais e quarenta e três centavos),** em conformidade com o disposto no artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2.021.
- Com esse acréscimo o valor total do Contrato passará de R$ 21.583,33 (vinte e um mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), para o valor de **R$ 22.893,76 (vinte e dois mil oitocentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos).**

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 27 de outubro de 2.025.
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: LUCEDATA INFORMÁTICA LTDA
PROC. ADM. Nº 416/2022 **– PREGÃO ELETRÔNICO N°:** 28/2022 **- CONTRATO N°** 205/2022 **– PROTOCOLO Nº** 35340/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE SERVIÇOS, INCLUINDO SUA IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO MENSAL, COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÕES DAS NORMAS, EM CONFORMIDADE COM AS DETERMINAÇÕES DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE (SIS) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.
O presente termo aditivo objetiva:

- Prorrogar a vigência do Contrato para mais 12 (Doze) meses, até o dia 02 de novembro de 2026, conforme previsão no Artigo 57, II, e § 2º da Lei nº 8.666/1.993 e na cláusula onze do referido Contrato.
- Reajustar o valor do presente Contrato, pela variação do IPCA – (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) em ***e 4,586680 %*** nos itens solicitados pela secretaria, passando o valor do contrato de **69.795,55** (Sessenta e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) para o valor de e R$ **72.996,85** (setenta e dois mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos)
- Acrescentar ao valor do contrato a quantia de R$ **72.996,85** (setenta e dois mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos), para fazer frente ao período acima renovado.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: Ibiporã, 27 de outubro de 2025.
JOSE MARIA FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 520/2.024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.
CONTRATADA: UNIÃO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA - CNPJ/MF: 00.543.887/0001-01.
Proc. Adm. nº 942/2.024 **– Pregão Eletrônico nº** 79/2.024 **– Contrato nº** 520/2.024 **– Protocolo n°** 35.774/2.025.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota da Prefeitura Municipal de Ibiporã, com o fornecimento de mão de obra especializada e peças genuínas ou originais, conforme descrito no Termo de Referência.
OBJETO DO TERMO ADITIVO:

- Prorrogar o prazo de vigência por mais **12 (doze)** meses, até o dia **18 de novembro de 2.026**, conforme artigo 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e previsto na Cláusula Nona do Contrato.

Acrescentar ao Contrato a quantia de **R$ 2.798.595,40 (dois milhões setecentos e noventa e oito mil quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos),** para fazer frente ao período acima renovado.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 27 de outubro de 2.025.
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 518/2.024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Ibiporã, Estado do Paraná.
CONTRATADA: MARIANO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA - CNPJ/MF: 44.872.006/0001-24.
Proc. Adm. nº 956/2.024 **– Pregão Eletrônico nº** 83/2.024 **– Contrato nº** 518/2.024 – **Protocolo n°** 36.053/2.025.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços de locação de guindaste para instalação, montagem e desmontagem das árvores de natal para o Natal de Ibiporã.
OBJETO DO TERMO ADITIVO:

- Prorrogar o prazo de vigência por mais **12 (doze)** meses, até o dia **17 de novembro de 2.026**, conforme artigo 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e previsto na Cláusula Nona do Contrato.

Reajustar o valor total do Contrato em ***4,458900%*** pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, correspondente ao valor de **R$ 746,42 (setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos),** conforme previsto na Lei nº 14.133/2.021 e Cláusula Quinta do Contrato.
Com esse reajuste o valor total do Contrato passará de R$ 16.740,00 (dezesseis mil setecentos e quarenta reais), para o valor de **R$ 17.486,42 (dezessete mil quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos),** que fará frente ao período acima renovado.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 27 de outubro de 2025.
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 134, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: Torna público o **resultado final** das inscrições para a seleção para Cadastro Reserva (CR) com vistas à atuação como Formadoras/es Estaduais, no âmbito do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (Pro-LEEI/PR), o qual quando em andamento, concederá bolsa pelo período de 12 (doze) meses.
O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas,
CONSIDERANDO a PORTARIA MEC Nº 85, DE 31 DE JANEIRO DE 2025 que Institui o Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - Pro-LEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e;
CONSIDERANDO o contido no edital de chamada pública nº 102/2025 referente ao processo de seleção para cadastro reserva de formadores (as) estaduais do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (Pro-LEEI).
RESOLVE:
1. TORNAR PÚBLICO o **resultado final** das inscrições para o cadastro reserva de formadores (as) estaduais do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (Pro-LEEI):

Ordem de classificação	Nome completo
1º	Rosangela Maria Possidônio
2º	Cintya Wedderhoff Machado
3º	Sabrina Azevedo Xavier Dias
4º	Adriano da Silva Moreira
5º	Elita Tiburcio Arruda

Ibiporã, 31 de outubro de 2025
ATEF EL KADRI
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº. 894, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

O **SECRETARIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 10/2010 da Secretaria Municipal de Educação e contido na Deliberação 007/2009 do Conselho Municipal de Educação,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores Rosemary Bento Macedo dos Santos, matrículas 2168-1 e 2995-1, Ligiane Torres Guimarães, matrículas 2691-1 e 3134-1, Cassiana Delmindo Rodrigues Silva Biolada, matrícula 4047-1, Rodrigo Marcelo Birelo, matrícula 4804-1 e Rosemar Cividati Araujo, matrícula 4765-1, a comporem a comissão encarregada dos trabalhos relacionados ao processo de CLASSIFICAÇÃO do aluno **N.M.C.** (22/06/2011) que ocorrerá na Escola Municipal Profa. Alice Roma Botti Schmitt.
Art. 2º Caberá aos membros da Comissão, ora designada, executar os trabalhos conforme regulamenta os artigos 18 a 22 da Instrução Normativa 10/2010
Art. 3° Os trabalhos da comissão deverão ser finalizados automaticamente ao término do processo de Classificação citado acima.
Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ATEF EL KADRI
Secretario da Educação
Decreto n°. 16/2025

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL Nº. 126, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

DESCLASSIFICA E **CONVOCA** CANDIDATos APROVADos DA CATEGORIA FUNCIONAL DE **ASSISTENTE SOCIAL, EDUCADOR SOCIAL** E **TECNICO DE ENFERMAGEM** DO CONCURSO PÚBLICO, ABERTO PELO **EDITAL Nº 055/2023.**
TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a **DESCLASSIFICAÇÃO** dos candidatos abaixo relacionados, tendo em vista que os mesmos convocados por meio dos Editais nº. 110 de 23 de setembro de 2025 e nº. 114 de 07 de outubro de 2025, **desistiram da vaga.**
CATEGORIA FUNCIONAL DE: **ASSISTENTE SOCIAL –** Jornada Semanal de 30 horas.

Classificação	Nome do Candidato
13º	THAIS FERNANDES FERREIRA

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **TECNICO DE ENFERMAGEM –** Jornada Semanal de 40 horas.

Classificação	Nome do Candidato
6º AFRO	IZABEL FERRAZ INACIO

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a **DESCLASSIFICAÇÃO** do candidato abaixo relacionado, tendo em vista que o mesmo convocado por meio do Edital nº. 110, de 23 de setembro de 2025, **não se apresentou para providenciar os documentos necessários e nem para exames pré-admissionais.**
CATEGORIA FUNCIONAL DE: **EDUCADOR SOCIAL–** Jornada Semanal de 40 horas.

Classificação	Nome do Candidato
25º	FELIPE SCHNEIDER

FACE HABILITAÇÃO em Concurso Público ficam os candidatos abaixo, **CONVOCADOS** a comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas desta Municipalidade para a **comprovação dos pré-requisitos e exames pré-admissionais.**
CATEGORIA FUNCIONAL DE: **ASSISTENTE SOCIAL –** Jornada Semanal de 30 horas.

Classificação	Nome do Candidato
18º	IVANILDE WONS

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **EDUCADOR SOCIAL –** Jornada Semanal de 40 horas.

Classificação	Nome do Candidato
27º	JOSEMAR CARLOS MARQUES

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **TECNICO DE ENFERMAGEM –** Jornada Semanal de 40 horas.

Classificação	Nome do Candidato
7º AFRO	MARISA APARECIDA DA SILVA COSTA

O não comparecimento em até 03 (três) dias úteis após esta publicação, **DESCLASSIFICARÁ E ELIMINARÁ** os candidatos do Concurso Público automaticamente.
Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.
EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

IBIPREV

PORTARIA No. 066, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto na Lei Municipal Nº 2.809/2015 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Ibiporã, no inciso I, do artigo 69, inciso I, do artigo 86, combinados com o disposto no artigo 3º. da Emenda Constitucional No. 047/2005 e artigo 40 parágrafo 7º. Incisos I, da Constituição Federal c/c artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019, em atendimento ao protocolo sob o No. 036/2023 e atendendo ao Apontamento Preliminar de Acompanhamento nº 36486 do Processo nº 331569/23 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,
RESOLVE:
Art.1º Retificar a Portaria nº 022, de 28 de abril de 2023, publicada no Jornal Oficial do Município de Ibiporã, em 28 de abril de 2023, passando a constar a seguinte redação:
Art. 2°. Fica concedida a PENSÃO VITALÍCIA, para a Senhora GIMERI CORSINI CALSAVARA pelo falecimento de seu cônjuge o servidor inativo VALDENIR CALSAVARA, falecido em 05/04/2023. Sendo o valor dos proventos da pensão correspondente a totalidade dos proventos percebidos pelo servidor inativo até o limite máximo estabelecido aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS na ordem de R$ 7.507,49 (sete mil, quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos), acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, no valor de R$ 614,92 (seiscentos e quatorze reais e noventa e dois centavos), num total de R$ 8.122,41 (oito mil, cento e vinte e dois reais e quarenta e um centavos). A quota correspondente ao cônjuge será de 100% do valor dos proventos do servidor inativo.
Art. 3°. A pensão fica sujeita à redução do valor face acumulação de pensão por morte com outro benefício respeitando a faixa salarial, num total de R$ 3.155,83 (três mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos).
Art. 4º. Os proventos de pensão serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos ao pensionista quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, em conformidade com o artigo 7° da Emenda Constitucional No. 041/2003 de 31 de dezembro de 2003, e artigo 104 da Lei Municipal nº 2.809/2015, datado de 17 de Dezembro de 2016.
Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos pecuniários contados da data do falecimento do servidor ocorrido em 05/04/2023, revogando-se as disposições contrárias.
FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ — Diretora Presidente do IBIPREV
JOSÉ MARIA FERREIRA — Prefeito do Município

PORTARIA No. 067, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná e o Instituto de Previdência de Ibiporã, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o disposto nos artigos Nos. 95 e 97 da Lei Municipal nº 2.809/2015, de 17 de Dezembro de 2015,
RESOLVE:
Art. 1º. CESSAR, o pagamento do benefício da pensão concedida a Senhora MARIA APARECIDA CARVALHO PIMENTA, uma vez que não deixou beneficiários habilitados com direito ao recebimento de pensão.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao falecimento ocorrido em 25 de outubro de 2025.
FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ
Diretora Presidente do IBIPREV
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

PORTARIA No. 068, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Concede aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, para a segurada, a Senhora MARIA APARECIDA MARQUES DE ANDRADE, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná e o Instituto de Previdência de Ibiporã - Ibiprev, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto nos artigos 76 e 106 da Lei Municipal nº 2.809/2015, datado de 17 de dezembro de 2015, artigo 200 parágrafo único da Lei Municipal No. 2.236/2008 c/c o artigo 40, §1º, inciso III, "b" da CF e em atendimento ao requerido pelo protocolo sob No. 219/2025 - Ibiprev,
RESOLVE:
Art.1º "APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR IDADE", com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a servidora MARIA APARECIDA MARQUES DE ANDRADE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Cozinheiro, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.522/2011, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR. Sendo os proventos de sua Aposentadoria calculados de acordo com a apuração da média aritmética simples das maiores remunerações da servidora, utilizados de base para contribuição aos Regimes de Previdência Social, correspondente a 93,0867% de todo o período contributivo desde agosto/1995. O valor da média apurada é de R$ 2.125,69 (dois mil, cento e vinte e cinco reais, sessenta e nove centavos), e na proporção de 10.193 (dez mil, cento e noventa e três) dias de contribuição por 10.950 (dez mil, novecentos e cinquenta) dias exigidos, sendo o valor de sua aposentadoria de R$ 1.978,73 (um mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos) mensais.
Art. 2º Os proventos de sua aposentadoria serão reajustados na mesma data e índice em que ser der o reajuste dos benefícios do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), nos termos do art. 40, §8º da Constituição Federal c/c com o artigo 15 da Lei Federal No. 10.887, de 18 de junho de 2004.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ — Diretora Presidente do IBIPREV
JOSÉ MARIA FERREIRA — Prefeito do Município

PORTARIA No. 069, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade à segurada senhora CLEUSA BUENO LEME e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná e o Instituto de Previdência de Ibiporã, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o disposto nos artigos 102 e 104 da Lei Municipal nº 2.809/2015, 17 de Dezembro de 2015, artigo 200 parágrafo único da Lei Municipal No. 2.236/2008 c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional No. 047/2005 e considerando o protocolo sob No. 220/2025 - Ibiprev,

RESOLVE:

Art. 1º. "APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE", a pedido com proventos integrais, a servidora CLEUSA BUENO LEME, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar em Saúde Bucal, em conformidade com a Lei Municipal No. 2.522/2011, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR. Sendo os proventos de sua Aposentadoria correspondente a Carreira de Serviços Técnicos Administrativos – STA VI - Classe "B" - Nível - "30" da Tabela de Vencimentos – carga horária semanal de 30 horas, no valor de R$ 2.896,35 (dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos) acrescidos de 31% (trinta e um por cento) de adicional de tempo de serviço. Num total de R$ 3.794,22 (três mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos) mensais.

Parágrafo único. Os proventos de sua aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos ao servidor quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da aposentadoria, em conformidade com o artigo 7º. da Emenda Constitucional No. 041/2003, combinados com o artigo 104, da Lei Municipal nº 2.809/2015, de 17 de dezembro de 2015.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ — Diretora Presidente do IBIPREV
JOSÉ MARIA FERREIRA — Prefeito do Município

PORTARIA No. 070, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade ao segurado JOSÉ IVONDI CANDIDO DA SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná e o Instituto de Previdência de Ibiporã, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o disposto no artigo 101, parágrafo único da Lei Municipal nº 2.809/2015, 17 de Dezembro de 2015, artigo 200 parágrafo único da Lei Municipal No. 2.236/2008, c/c o artigo 6º da Emenda Constitucional No. 041/2003 e considerando o protocolo sob No. 221/2025 - Ibiprev,

RESOLVE:

Art. 1º. "APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE", a pedido com proventos integrais, o servidor JOSÉ IVONDI CANDIDO DA SILVA, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Condutor de Veículos – 40 hrs, em conformidade com a Lei Municipal No. 2.522/2011, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR. Sendo os proventos de sua Aposentadoria correspondente a Carreira de Serviços Operacionais – SO IV – Classe "D" - Nível "24" da Tabela de Vencimentos no valor de R$ 4.539,93 (quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos) e acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de adicional de tempo de serviço. Num total de R$ 5.674,91 (cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos) mensais.

Parágrafo único. Os proventos de sua aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos ao servidor quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da aposentadoria, em conformidade com o artigo 7º. da Emenda Constitucional No. 041/2003, combinado com o artigo 101, da Lei Municipal nº 2.809/2015, de 17 de dezembro de 2015.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ — Diretora Presidente do IBIPREV
JOSÉ MARIA FERREIRA — Prefeito do Município

PORTARIA No. 071, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade à segurada CÍNTIA APARECIDA MARQUES MARTINS NOVAIS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná e o Instituto de Previdência de Ibiporã, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o disposto no artigo 101, parágrafo único da Lei Municipal nº 2.809/2015, 17 de Dezembro de 2015, artigo 200 parágrafo único da Lei Municipal No. 2.236/2008 c/c o artigo 6º da Emenda Constitucional No. 041/2003 e considerando o protocolo sob No. 222/2025 - Ibiprev,

RESOLVE:

Art. 1º. "APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE", a pedido com proventos integrais, a servidora CÍNTIA APARECIDA MARQUES MARTINS NOVAIS, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro – 30 horas, em conformidade com a Lei Municipal No. 2.522/2011, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR. Sendo os proventos de sua Aposentadoria correspondente a Carreira de Serviços Profissionais – SP III - Classe "C" - Nível - "22" da Tabela de Vencimentos no valor de R$ 7.983,80 (sete mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos) acrescidos de 26% (vinte e seis por cento) de adicional de tempo de serviço. Num total de R$ 10.059,59 (dez mil, cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) mensais.

Parágrafo único. Os proventos de sua aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos a servidora quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da aposentadoria, em conformidade com o artigo 7º. da Emenda Constitucional No. 041/2003, combinados com o artigo 101, da Lei Municipal nº 2.809/2015, de 17 de dezembro de 2015.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ — Diretora Presidente do IBIPREV
JOSÉ MARIA FERREIRA — Prefeito do Município

NÚCLEO PARLAMENTAR

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 3.419 de 30 de Outubro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Ibiporã, para o exercício financeiro de 2025.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Ibiporã, para o exercício de 2025, um crédito adicional ESPECIAL até o valor de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), conforme a rubrica especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional abarcado pelo artigo 2° desta Lei serão provenientes do cancelamento da dotação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 3º Ficam atualizadas as Leis nº. 3.334/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nº. 3.155/2021 (Plano Plurianual 2022-2025).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 30 de outubro de 2025.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município
Ref. Projeto de Lei nº. 036/2025
Autoria do Poder Executivo Municipal

Município de Ibiporã

Anexo I

Incluir:

Programática	Fonte	Descrição	R$
12.000.00.000.0000.0.000.0.0.00.00.00.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER	
12.002.27.812.0012.0.000.0.0.00.00.00.00		IBIPORÃ + ESPORTES, + SAÚDE E CIDADANIA	
12.002.27.812.0012.2.084.0.0.00.00.00.00		DIREÇÃO ESPORTIVA	
12.002.27.812.0012.2.084.3.3.50.43.00.00	1000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	56.000,00

Anular:

Programática	Fonte	Descrição	R$
12.000.00.000.0000.0.000.0.0.00.00.00.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER	
12.002.27.812.0012.0.000.0.0.00.00.00.00		IBIPORÃ + ESPORTES, + SAÚDE E CIDADANIA	
12.002.27.812.0012.2.084.0.0.00.00.00.00		DIREÇÃO ESPORTIVA	
12.002.27.812.0012.2.084.4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	56.000,00

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 3.420 de 30 de Outubro de 2025.

Ratifica a Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio Público firmado entre os Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP.

Art. 1º Nos termos do art. 12-A da Lei n. 11.107, de 2005, ficam ratificadas e consolidadas as alterações do Contrato de Consórcio Público firmado entre o Município de Ibiporã e o Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP, na forma aprovada pela Assembleia Geral realizada no dia 29 de agosto de 2025, por meio da Resolução nº. 25/2025, de 01 de setembro de 2025, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo a assinar o instrumento contratual.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibiporã, 30 de outubro de 2025.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município
Ref. Projeto de Lei nº. 037/2025
Autoria do Poder Executivo Municipal

Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

(RESOLUÇÃO Nº 25/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025)

Os municípios de Alvorada do Sul, Apucarana, Arapongas, Bela Vista do Paraíso, Cambé, Cambira, Centenário do Sul, Florestópolis, Ibiporã, Jaguapitã, Jataizinho, Londrina, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Miraselva, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sabáudia, Sertanópolis e Tamarana, que subscreveram o Contrato de Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP em 18 de fevereiro de 2022, e os Municípios de Guaraci, Lupionópolis e Pitangueiras, que subscreveram o Contrato de Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP em 20 de setembro de 2022, tendo sido o texto alterado e consolidado em 29 de agosto de 2025, através da aprovação em Assembleia da Resolução n. 25/2025, RESOLVEM revogar os textos anteriores e aprovar o texto alterado e consolidado do Contrato de Consórcio, conforme segue :

I – DOS ENTES CONSORCIADOS

Cláusula Primeira: Integram o Contrato de Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP, conforme leis municipais ratificadoras, os seguintes entes:

I. ALVORADA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.132.860/0001-88, com sede na Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32, Centro, CEP 86150-000, autorizado pela Lei Municipal nº 3.045 de 14 de junho de 2022;

II. APUCARANA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.253/0001-68, com sede no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25, CEP 86800-280, autorizado pela Lei Municipal nº 016 de 24 de março de 2023;

III. ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.958.966/0001-06, com sede na Rua Garças, nº 750, Centro, CEP 86700-285, autorizado pela Lei Municipal nº 5.088 de 01 de junho de 2022;

Rua Emílio de Menezes, nº 199, Shangri-lá A, CEP 86070-590, Londrina/PR | CNPJ: 11.274.930/0001-50
Site: www.cismel.pr.gov.br | e-mail: cismel@cismel.pr.gov.br | Telefone/whatsapp: (43) 3020-1115
1/21

IV. BELA VISTA DO PARAÍSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n° 76.245.067/0001-58, com sede na Rua Joaquim Ladeira, n° 150, Centro, CEP 86130-000, autorizado pela Lei Municipal nº 1.471 de 08 de maio de 2023;

V. CAMBÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n° 76.244.961/0001-03, com sede na Rua Otto Gaertner, n° 65, Centro, CEP 86181-300, autorizado pela Lei Municipal nº 3.104 de 05 de julho de 2022;

VI. CAMBIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n° 75.771.287/0001-52, com sede na Avenida Canadá, n° 320, Centro, CEP 86890-000, autorizado pela Lei Municipal nº 2.062 de 13 de junho de 2022;

VII. CENTENÁRIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n° 75.845.503/0001-67, com sede na Praça Padre Aurélio Basso, n° 378, CEP 86630-000, autorizado pela Lei Municipal nº 3.143 de 02 de maio de 2022;

VIII. FLORESTÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n° 75.845.495/0001-59, com sede na Rua Santo Inácio, n° 161, CEP 86165-000, autorizado pela Lei Municipal nº 1.629 de 06 de julho de 2022;

IX. GUARACI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.845.537/0001-51, com sede na Rua Prefeito João de Giuli, nº 180, Centro, CEP 86620-000, autorizado pela Lei Municipal nº 1.712 de 21 de dezembro de 2022;

X. IBIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n° 76.244.961/0001-03, com sede na Rua Padre Vitoriano Valente, n° 540, Centro, CEP 86200-000, autorizado pela Lei Municipal nº 3.207 de 08 de setembro de 2022;

XI. JAGUAPITÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n° 75.457.341/0001-90, com sede na Avenida Minas Gerais, nº 220, Centro, CEP 86.610-000, autorizado pela Lei Municipal nº 050 de 13 de dezembro de 2022;

XII. JATAIZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n° 76.245.042/0001-54, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, n° 494, Centro, CEP 86210-000, autorizado pela Lei Municipal nº 1.225 de 05 de julho de 2022;

XIII. LONDRINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n° 75.771.447/0001-70, com sede na Avenida Duque de Caxias, n° 635, Jardim Mazei II, CEP 86015-901, autorizado pela Lei Municipal nº 13.495 de 25 de outubro de 2022;

XIV. LUPIONÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n° 75.845.511/0001-03, com sede na Praça Pe. Antonio Pozzato, nº 880, Centro, CEP 86.635-000, autorizado pela Lei Municipal nº 03 de 13 de fevereiro de 2023;

XV. MARILÂNDIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n° 75.771.303/0001-07, com sede na Rua Silvio Beligni, nº 200, CEP: 86825-000, autorizado pela Lei Municipal nº 549 de 01 de dezembro de 2022;

XVI. MAUÁ DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n° 95.548.400/0001-42, com sede na Av. Ponta Grossa, nº 480, CEP: 86.828-000, autorizado pela Lei Municipal nº 882 de 24 de agosto de 2022;

XVII. MIRASELVA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n° 75.845.529/0001-05, com sede na Rua São Paulo, n° 10, Centro, CEP 86615-000, autorizado pela Lei Municipal nº 666 de 26 de maio de 2022;

XVIII. PITANGUEIRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n° 95.543.427/0001-42, com sede na Av. Central, nº 408, Centro, CEP 86613-000, autorizado pela Lei Municipal nº 787 de 14 de dezembro de 2022;

XIX. PORECATU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n° 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n° 344, CEP 86160-000, autorizado pela Lei Municipal nº 1.948 de 02 de agosto de 2022;

XX. PRADO FERREIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.613.136/0001-30, com sede na Rua São Paulo, n° 191, Centro, CEP 86.618-000, autorizado pela Lei Municipal nº 573 de 13 de julho de 2022;

XXI. PRIMEIRO DE MAIO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n° 76.245.059/0001-01, com sede na Rua 11, n° 674, CEP 86140-000, autorizado pela Lei Municipal nº 822 de 15 de junho de 2022;

XXII. ROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n° 76.288.760/0001-08, com sede na Rua Presidente Bernardes, n° 809, Centro, CEP 86.600-000, autorizado pela Lei Municipal nº 4.103 de 31 de agosto de 2022;

XXIII. SABÁUDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n° 76.958.974/0001-44, com sede na Praça da Bandeira, n° 47, Centro, CEP 86.720-000, autorizado pela Lei Municipal nº 705 de 15 de junho de 2022;

XXIV. SERTANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n° 76.245.034/0001-08, com sede na Avenida Dr. Vacyr Gonçalves Pereira, n° 342, Centro, CEP 86.170-000, autorizado pela Lei Municipal nº 3.260 de 30 de maio de 2023;

XXV. TAMARANA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.613.167/0001-90, com sede na Rua Izaltino José Silvestre, nº 643, Centro, CEP 86.125-000, autorizado pela Lei Municipal nº 1.513 de 26 de abril de 2023;

§ 1º É facultado o ingresso de novos entes ao Consórcio CISMEL-NCP a qualquer momento, cujo pedido deverá ser formalizado pelo representante legal do proponente, por meio do envio da documentação pertinente.

§ 2º Após o protocolo do pedido de inclusão, será aberto processo interno para análise da documentação exigida e posterior encaminhamento para apreciação, discussão e votação pela Assembleia Geral do Consórcio.

§ 3º O ente solicitante será informado da decisão da Assembleia Geral por meio de correspondência oficial no prazo de 10 (dez) dias úteis após a realização da mesma, com as devidas instruções para ratificação do Protocolo de Intenções pela respectiva Câmara Legislativa.

II – DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E FORO

Cláusula Segunda: O Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP é constituído como associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrante da Administração Indireta dos entes federativos que o compõe.

Cláusula Terceira: O CISMEL-NCP vigorará por tempo indeterminado e terá como Imprensa Oficial para divulgação dos seus atos o Diário Oficial dos Municípios do Paraná, ou outro de igual ou superior abrangência.

Cláusula Quarta: A sede do Consórcio será o Município de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Emílio de Menezes, nº 199, Jardim Shangri-lá A, CEP 86.070-590, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades assistenciais localizadas em outros Municípios consorciados.

Parágrafo único: a sede do CISMEL-NCP poderá ser alterada mediante votação em Assembleia por 2/3 dos entes consorciados presentes que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Cláusula Quinta: Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II – ser contratado pela administração pública direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 1º A área de atuação do CISMEL-NCP é formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete, podendo eventualmente e sob justo motivo, ampliar sua área de atuação para outras localidades, visando beneficiar os entes consorciados;

§ 2º O ente consorciado adimplente com suas obrigações tem o direito de exigir dos demais o cumprimento das obrigações previstas neste Protocolo de Intenções.

§ 3º O Município ainda não consorciado ao CISMEL-NCP, poderá ser incluído neste mediante aprovação de 2/3 dos presentes em Assembleia Geral com a posterior formalização e ratificação do Protocolo de Intenções por meio de Lei Municipal específica.

III – DOS OBJETIVOS

Cláusula Sexta. São objetivos do Consórcio:

§ 1º Prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

a) Segurança Pública e Cidadania;
b) Meio Ambiente e Resíduos Sólidos;
c) Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Rural;
d) Obras Públicas e Transporte;
e) Motomecanização;
f) Saúde;
g) Educação e Cultura;
h) Esporte, Lazer e Turismo;
i) Engenharia, Ciência e Tecnologia.

Cláusula Sétima: Respeitados os limites Constitucionais e legais, caberá ao Consórcio exercer as seguintes competências e realizar as seguintes atividades:

I – Desenvolver programas na esfera de Segurança Pública e de Cidadania respeitando os princípios, diretrizes e normas que os regulamentam, nos limites da Constituição Federal;

II - Desenvolver e propor ações para enfrentar a criminalidade e a violência existentes nos municípios consorciados, apoiando-os para reduzir de forma eficiente seus índices, inclusive com a prestação de serviços da guarda municipal dos municípios limítrofes, de maneira compartilhada com os demais entes, nos termos da Lei Federal nº 13.022/2014;

III - Orientar e auxiliar a viabilização de infraestrutura de segurança pública dos entes consorciados, bem como incentivar os municípios consorciados a participar da formulação da política de Segurança Nacional.

IV - Promover os direitos humanos e a cidadania, bem como fomentar o respeito às diversidades de gênero, raça, etnia, religião, cultura, entre outras;

V - Representar os municípios consorciados em assuntos de interesse comum perante quaisquer entidades de direito público ou privado, podendo firmar ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais, dentro de sua área de atuação;

VI - Executar obras que se fizerem necessárias para o alcance de suas finalidades;

Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

VII - Promover melhorias nas estradas rurais, buscando o desenvolvimento sustentável e integrado nos territórios onde estão localizados os municípios consorciados, bem como melhorar as condições de tráfego nessas áreas;

VIII - Realizar, seguindo a lei e as normas pertinentes, procedimentos licitatórios de forma individual ou compartilhada através do sistema de registro de preços, para aquisição e administração de equipamentos, bens e serviços necessários ao pleno desenvolvimento das atividades fins deste consórcio e para o uso compartilhado de seus entes consorciados;

IX - Prestar serviços na área de saneamento, especialmente resíduos sólidos, englobando a prestação regionalizada desses serviços públicos nos termos da lei, demais regulamentos e contratos porventura firmados;

X - Administrar, operar, dar manutenções, recuperar e expandir os sistemas de manejo de resíduos sólidos, inclusive com o funcionamento de aterros sanitários conjuntos;

XI - Realizar intercâmbio com entidades afins, englobando a realização e participação em cursos, seminários e eventos correlatos;

XII - Realizar capacitação técnica de pessoal encarregado da prestação dos serviços relacionados às áreas de atuação do Consórcio;

XIII - Prestar serviços de apoio, assistência e assessoria técnica para os entes consorciados nas áreasjurídica, contábil, licitatória, tecnológica, dentre outras que se fizerem necessárias para asolução das demandas nas áreas de atuação do Consórcio;

XIV - Propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades fins deste consórcio;

XV - Representar os entes consorciados, judicial ou extrajudicialmente, nas esferas cíveis, criminais ou administrativas, para a defesa destes no que diz respeito à finalidade e área de atuação a que o consórcio se propõe;

XVI - Firmar convênios, contratos e termos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições, subvenções ou doações de outras entidades, sejam órgãos públicos ou organizações privadas, nacionais ou internacionais, observadas as legislações pertinentes.

Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

IV - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Cláusula Oitava: O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Assembleia Geral;
II - Conselho Fiscal;
III - Presidência;
IV - Diretoria Executiva;
V - Câmaras Temáticas.

Parágrafo único: As competências e funcionamentos dos órgãos descritos nesta cláusula, que não estejam previstos neste contrato, serão definidas em Estatuto e Regimento Interno.

Cláusula Nona: A Assembleia Geral, que é a instância máxima do CISMEL-NCP, de caráter deliberativo e normativo, constitui-se em órgão colegiado composto pelos municípios consorciados, representados pelos seus respectivos chefes do Poder Executivo em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º Não será permitida, na Assembleia Geral, a representação de mais de um ente consorciado pela mesma pessoa.

§ 2º Compete à Assembleia Geral:

I - Aprovar o ingresso no CISMEL-NCP de ente federativo que não tenha sido parte inicial do Contrato de Consórcio Público;

II - Aprovar a retirada do CISMEL-NCP de ente federativo que realiza a solicitação nos termos do Estatuto Social;

III - Deliberar e aplicar, quando for o caso, a pena de exclusão a ente consorciado;

IV - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do CISMEL-NCP, bem como destituí-los;

V - Elaborar ou aprovar projeto de Estatuto e suas alterações;

VI - Elaborar ou aprovar projeto de Regimento Interno e suas alterações;

VII - Ratificar, recusar ou destituir integrantes da Diretoria Executiva;

VIII - Aprovar:

a) orçamento plurianual de investimentos, o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes;
b) programa anual de trabalho;
c) realização de operações de crédito;
d) alienação e oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos do contrato de programa, lhe tenham sido outorgados;
e) a celebração de contratos de programa, previamente ou posteriormente à sua formalização;
f) a prestação de contas do exercício anterior, até a segunda quinzena de março do exercício subsequente, podendo ser prorrogado tal prazo por motivo justificado.

IX - Homologar decisões do Conselho Fiscal;

X - Aprovar a celebração de convênios e seus respectivos ajustes, os quais deverão ser homologados em, no máximo, cento e vinte dias;

XI - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§ 3º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes ao ano, preferencialmente nos meses de julho e janeiro, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou requerida por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros consorciados, e deverá seguir os seguintes procedimentos:

I - A instalação da Assembleia Geral dar-se-á mediante a presença da maioria absoluta em primeira chamada e, em segunda, por maioria simples;

II - A convocação da Assembleia Geral, tanto ordinária quanto extraordinária, será feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas em relação à sua realização, podendo haver publicação da convocatória no órgão de imprensa oficial do CISMEL-NCP

e/ou envio da mesma através do encaminhamento de convites pessoais por meios físicos ou eletrônicos, sempre dando ciência do local, data e horário definidos para a reunião;

III - Cada ente consorciado, em pleno gozo de seus direitos, terá direito a 01 (um) voto na Assembleia Geral, a ser exercido pelo Chefe do Poder Executivo dos respectivos entes consorciados, sendo permitido, à sua exceção, o voto por representação de agente devidamente constituído por meio de procuração específica para cada ato ou ainda por correspondência assinada pelo próprio prefeito, quando não for possível a presença do representado na Assembleia;

IV - O voto em regra será público admitindo-se, à sua exceção, o voto secreto por cédulas nos casos em que estiver sob julgamento a aplicação de penalidade a empregados do CISMEL-NCP ou a membro consorciado;

V - O Presidente do CISMEL-NCP, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quórum* qualificado, votará apenas para desempatar.

Cláusula Décima: O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do CISMEL-NCP, constituído preferencialmente, mas não exclusivamente, dentre os Prefeitos dos entes consorciados, com mandato coincidente ao da Presidência, a ele cabendo:

I - Acompanhar e fiscalizar a contabilidade do CISMEL-NCP, bem como quaisquer operações financeiras da entidade;

II - Ordenar, junto com o Presidente, as despesas do CISMEL-NCP, na pessoa de seu coordenador;

III - Acompanhar e fiscalizar a execução de acordos e convênios, até sua conclusão;

IV - Emitir parecer, quando julgar necessário ou assim for demandado a fazer, sobre as contas anuais do CISMEL-NCP, fazendo constar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis para auxiliar eventuais deliberações pela Assembleia Geral.

V - Comunicar imediatamente a Assembleia Geral caso encontre irregularidades na gestão contábil e patrimonial do CISMEL-NCP, ou seja, caso seja identificado inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais pela Presidência e Diretoria Executiva, bem como pelos membros que a compõe.

§ 1º O previsto nesta cláusula não impede o controle externo de cada ente consorciado, no que se referem aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§ 2º As decisões do Conselho Fiscal estarão sujeitas à homologação da Assembleia Geral.

Cláusula Décima-Primeira: A Presidência é o órgão de deliberação administrativa, composta por 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, e ela cabendo:

I - Convocar e presidir as Assembleias;

II - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal e designar o coordenador das atividades;

III - Nomear o(a) Diretor(a) Executivo(a) de sua confiança;

IV - Nomear os empregados e servidores aos cargos em comissão que comporão o quadro de pessoal;

V - Representar o CISMEL-NCP judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;

VI - Ordenar as despesas do CISMEL-NCP e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

VII - Convocar reuniões de equipe da Diretoria Executiva;

VIII - Zelar pelos interesses do CISMEL-NCP, exercendo todas as competências outorgadas ou não por este Estatuto, bem como adotar todas as medidas necessárias para o bom andamento das atividades do Consórcio;

IX - Promover e cobrar de seus subordinados o empenho necessário ao eficaz desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais do CISMEL;

X - Atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do Consórcio;

XI - Autorizar a alienação dos bens móveis declarados inservíveis;

XII - Ativar as Câmaras Temáticas.

Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

Cláusula Décima-Segunda: A Diretoria Executiva é o órgão de planejamento, coordenadoria e execução das finalidades operacionais e administrativas do CISMEL-NCP, sendo gerenciado pelo Diretor Executivo, indicado e nomeado pelo Presidente, a ele competindo:

I - Promover a execução das atividades técnicas e administrativas do CISMEL-NCP, por meio dos esforços comuns de cada área ou departamento que a compõe;

II - Executar todos os atos necessários para o bom desempenho das atividades do CISMEL;

III - Providenciar todas as diligências demandadas pela Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Presidência;

IV - Convocar reuniões de equipe da Diretoria Executiva;

V - Elaborar e submeter à Assembleia Geral para aprovação, as seguintes matérias:

a) o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual;
b) a prestação de contas;
c) a escrituração contábil;
d) a contratação de empregados para prover o seu quadro de pessoal, para o desempenho de tarefas técnicas, administrativa e de manutenção;
e) a demissão de empregados;
f) o plano de cargos, funções, salários e benefícios do Consórcio;

VI - Autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano Anual de Trabalho e dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, bem como movimentar em conjunto com o Presidente, e nunca separadamente, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;

VII - Autenticar ou levar à autenticação de autoridade competente os livros do Consórcio;

VIII - Preparar a pauta e acompanhar as Assembleias Gerais e reuniões dos Conselhos;

IX - Elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com as demais áreas, os programas de treinamento ou desenvolvimento da Gestão de Pessoal;

X - Preparar e executar os expedientes referentes à aquisição de materiais ou à contratação de prestação de serviços, bem como análise das propostas;

XI - A organização e controle do patrimônio;

XII - A supervisão e controle das atividades de telefonia, reprografia, vigilância, copa, limpeza, transporte, manutenção e administração dos prédios;

XIII - Praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pelo Presidente.

Cláusula Décima-Terceira: As Câmaras Temáticas são grupos de trabalhos formados por servidores indicados pelos respectivos entes consorciados, cuja função incube fomentar e discutir as demandas de políticas públicas de suas localidades.

§ 1º Cada ente consorciado deverá indicar 01 (um) representante para participar do grupo de trabalho conforme previsto no *caput*;

§ 2º Cabe ao Presidente indicar, dentre os membros do grupo de trabalho da respectiva Câmara, 01 (um) coordenador responsável por organizar e direcionar as atividades propostas.

§ 3º Na ausência do coordenador, as funções serão exercidas pelo Diretor Executivo do Consórcio.

§ 4º Compete ao Coordenador(a) das Câmaras Temáticas:

I - Auxiliar no planejamento e propor estratégias e ações necessárias ao cumprimento das finalidades da Câmara;

II - Prestar consultoria e emitir pareceres, quando solicitado, ao Presidente.

§ 5º Para cada Câmara Temática ativa, poderá ser constituído uma Câmara Técnica, que nada mais é do que um grupo de trabalho composto por profissionais com capacidade técnica específica da respectiva área, para desenvolver as ações necessárias ao cumprimento dos objetivos propostos pelas Câmaras Temáticas.

§ 6º Os profissionais de que trata o *caput* poderão ser servidores cedidos por quaisquer dos entes consorciados que tenha a capacidade técnica necessária para o desenvolvimento das atividades propostas;

§ 7º Na ausência de servidores passíveis de serem cedidos pelos entes consorciados ao Consórcio, que tenham a aptidão técnica necessária para o desenvolvimento das atividades propostas, o Consórcio poderá contratar, de maneira temporária, pessoa física ou jurídica que detenha tais capacidades para desenvolver a coordenação técnica dos trabalhos previstos para a respectiva Câmara.

§ 8º Compete às Câmaras Técnicas:

I - Auxiliar tecnicamente os membros da respectiva Câmara Temática para a qual foi constituída, bem como a Diretoria Executiva quando necessário;

II - Estabelecer as diretrizes técnicas a serem observadas na elaboração e execução do Plano de Trabalho relativo ao projeto proposto pela respectiva Câmara Temática.

III - Executar, acompanhar, avaliar e fiscalizar as políticas públicas propostas pela respectiva Câmara Temática à população.

§ 9º A organização e o funcionamento das Câmaras Temáticas e Técnicas serão definidos em Estatuto ou Regimento Interno.

V – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Cláusula Décima-Quarta: Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles contidos na cláusula quinta deste instrumento, observadas as competências constitucionais e legais, terá o Consórcio Público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

VI – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

Cláusula Décima-Quinta: O representante legal do Consórcio será o Presidente, eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo de um dos

Municípios consorciados e que esteja regular com suas obrigações financeiras e legais perante o Consórcio, bem como participando de pelo menos uma das Câmaras Temáticas em vigência.

Parágrafo único. O mandato será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

VII – DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Cláusula Décima-Sexta: Fica o consórcio público autorizado a gerir serviços públicos em regime de gestão associada no território onde estão localizados os entes consorciados, observadas as normas vigentes.

VIII – DOS RECURSOS HUMANOS

Cláusula Décima-Sétima: Para a execução de suas atividades disporá o Consórcio de quadro de pessoal composto por empregados públicos, cargos comissionados e funções de confiança.

§ 1º A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de cessão, cargos em comissão e funções de confiança claramente delimitados no Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 2º A especificação dos cargos, o quantitativo de vagas e a remuneração dos profissionais são os definidos no Anexo I deste instrumento, sendo utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para fins de correção anual das remunerações, em atenção ao estabelecido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

§ 3º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses:

I - A realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do Consórcio;

II - A contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;

III - A contratação realizada para a substituição de empregado público demitido ou afastado temporariamente pelo Consórcio ou que tenha pedido demissão;

IV - A contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do Consórcio, quando, por motivo justificado, não tenha sido realizada a abertura de concurso público;

V - A contratação realizada para a execução de ações e serviços emergenciais temporários, tais como endemias, tragédias, surtos de doenças e /ou agravos regionais.

IX – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Cláusula Décima-Oitava: Os entes consorciados celebrarão com o Consórcio, Contratos de Programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1° Nos contratos de programa a serem celebrados, serão obrigatoriamente observados:

I - O atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;

II - A previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 3º O Estatuto estabelecerá os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observando-se a legislação em vigor.

Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

X – DO CONTRATO DE RATEIO

Cláusula Décima-Nona: Ficam os entes consorciados autorizados a celebrar contrato de rateio com o Consórcio para a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3° Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4° Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar à instituição bancária o débito dos valores em sua conta corrente quando do recebimento das parcelas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios.

§ 5° A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

XI – DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

Cláusula Vigésima: A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia geral, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 1º Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do Consórcio.

§ 2º O Estatuto estabelecerá as formas de penalidades aos consorciados infratores, sendo admitidas as penas de multa, suspensão e exclusão.

Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

§ 3º A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

XII – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Cláusula Vigésima-Primeira: O presente Contrato de Consórcio Público, após devida ratificação por leis municipais, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação em Assembleia Geral.

XIII – DO ESTATUTO

Cláusula Vigésima-Segunda: As demais disposições concernentes ao Consórcio constarão no Estatuto Social, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste instrumento.

XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima-Terceira: O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, por suas alterações e regulamentos e por este instrumento.

Cláusula Vigésima-Quarta: Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da Comarca de Londrina/PR, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Londrina, 01 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
Silvio Antonio Damaceno
Presidente

Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL
Marcos Antonio Gasparelli

MUNICÍPIO DE LONDRINA
José Tiago Camargo do Amaral

MUNICÍPIO DE APUCARANA
Rodolfo Mota da Silva

MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
Walmir Peres

MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Rafael Felipe Cita

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
Givanildo Lopes

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Fabrício Pastore

MUNICÍPIO DE MIRASELVA
João Marcos Ferrer

MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Conrado Angelo Scheller

MUNICÍPIO DE PORECATU
Agamemnon Augusto Araujo Paduan

MUNICÍPIO DE CAMBIRA
Ana Lúcia de Oliveira

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Ailton Aparecido Maistro

Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
Melquiades Tavian Junior

MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Edson Hugo Manueira

MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS
Onicio de Souza

MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS
Ana Ruth Secco

MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
José Maria Ferreira

MUNICÍPIO DE TAMARANA
Luzia Harue Suzukawa

MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ
Edison Rodrigues

MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
Bruno Eduardo Santa Rosa B. Estevam

MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
Wilson Fernandes

MUNICÍPIO DE GUARACI
Marcos Antônio de Souza

MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
José Carlos Tibério

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Samuel Teixeira

Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL E QUADRO DE REMUNERAÇÕES

DEPARTAMENTO	CARGO/FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA*	GRAU DE ESCOLARIDADE	PROVIMENTO	REGIME JURÍDICO	NÍVEL
PRESIDÊNCIA	Presidente	1	N/A	N/A	Eleição	Cedente	A
	Vice-Presidente	1	N/A	N/A	Eleição	Cedente	A
CONSELHO FISCAL	Conselheiro Fiscal	3	N/A	N/A	Eleição	Cedente	A
DIRETORIA EXECUTIVA	Diretor Executivo	1	30h	Superior Completo	SC (FCT) ou CC	Cedente ou CLT	E/G
	Controlador Interno	1	N/A	Superior Completo	EP ou SC (FCT)	CLT ou Cedente	E/G
	Procurador Jurídico	2	N/A	Superior Completo	EP ou SC (FCT) ou CC	CLT ou Cedente	D/G
	Assessor Executivo	1	30h	Médio	SC ou CC	Cedente ou CLT	A/B/C
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	Gerente Administrativo	1	30h	Superior Completo	SC ou CC	Cedente ou CLT	A/B/E
	Assessor Administrativo	2	30h	Médio	SC ou CC	Cedente ou CLT	A/B/C
GERÊNCIA CONTÁBIL	Contador	1	N/A	Superior Completo	EP ou SC (FCT)	CLT ou Cedente	E/G
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E	Gerente de Licitações e Contratos	1	30h	Superior Completo	SC ou CC	Cedente ou CLT	A/B/E
	Assessor de Licitação	2	30h	Médio	SC ou CC	Cedente ou CLT	A/B/C
GERÊNCIA DE PROJETOS	Gerente de Projetos	1	30h	Superior Completo	SC ou CC	Cedente ou CLT	B/E
DIVERSOS	Estagiário	2	30h	Nível Superior ou Médio Profissional	PSS	CLT	F
CÂMARAS TÉCNICAS	Coordenador de Câmara Técnica	3	30h	N/A	SC	Cedente	A/B

* Os servidores cedidos ao CISMEL permanecem subordinados ao regime de trabalho do órgão de origem, não estando sujeitos ao controle de carga horária por este Consórcio.

EP	Emprego Público (provimento através de concurso público)
SC	Servidor Cedido por ente consorciado com ou sem gratificação
SC (FCT)	Servidor Cedido por ente consorciado para exercer Função de Confiança ou Técnico-científica com gratificação
CC	Cargo Comissionado
PSS	Processo Seletivo Simplificado

NÍVEIS	GRATIFICAÇÃO INDENIZATÓRIA	REMUNERAÇÃO	CARGOS
A	N/A	N/A	Assembleia Geral, Presidente e Vice, Conselho Fiscal, Servidores Cedidos sem Gratificação
B	**R$ 2.500,00**	N/A	Servidores cedidos com gratificação
C	N/A	**R$ 4.600,00**	Assessores
D	N/A	**R$ 5.600,00**	Procurador Jurídico
E	N/A	**R$ 6.600,00**	Gerentes
F	N/A	**R$ 1.400,00**	Estagiários 30h
G	**R$ 4.000,00**	N/A	Servidores cedidos com gratificação em função de confiança ou técnico-científica

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 3.421 de 30 de Outubro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Ibiporã, para o exercício financeiro de 2025.

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Ibiporã, para o exercício de 2025, um crédito adicional especial até o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme a rubrica especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional abarcado pelo artigo 1° desta Lei serão provenientes do cancelamento da dotação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 3º Ficam atualizadas as Leis nº. 3.334/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nº. 3.155/2021 (Plano Plurianual 2022-2025).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 30 de outubro de 2025.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município
Ref. Projeto de Lei nº. 038/2025
Autoria do Poder Executivo Municipal

Município de Ibiporã/PR

Anexo I

Descrição	Valor
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.122.0006 - EDUCAÇÃO PARA O SÉCULO XXI: ACOLHEDORA, SOLIDÁRIA E INOVADORA	
06.001.12.122.0006.2.054 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.122.0006.2.054.4.4.90.40.00.00 - FONTE 104 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
Total Geral	**100.000,00**

Município de Ibiporã/PR

Anexo II

Descrição	Valor
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.365.0006 - EDUCAÇÃO PARA O SÉCULO XXI: ACOLHEDORA, SOLIDÁRIA E INOVADORA	
06.001.12.365.0006.2.102 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	
06.001.12.365.0006.2.102.3.3.50.43.00.00 - FONTE 104 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	100.000,00
Total Geral	**100.000,00**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 3.422 de 30 de Outubro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do município de Ibiporã, para o exercício financeiro de 2025.

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Ibiporã, para o exercício de 2025, um crédito adicional suplementar até o valor de R$ 3.805.500,00 (três milhões, oitocentos e cinco mil e quinhentos reais), conforme a rubrica especificada no Anexo

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional abarcado pelo artigo 1° desta Lei serão provenientes do cancelamento das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 3º Ficam atualizadas as Leis nº. 3.334/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nº. 3.155/2021 (Plano Plurianual 2022-2025).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 30 de outubro de 2025.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município
Ref. Projeto de Lei nº. 039/2025
Autoria do Poder Executivo Municipal

Municipio de Ibiporã/PR

Anexo I

Descrição	Valor
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.361.0006 - EDUCAÇÃO PARA O SÉCULO XXI: ACOLHEDORA, SOLIDÁRIA E INOVADORA	
06.001.12.361.0006.1.053 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS E QUADRAS POLIESPORTIVAS	
06.001.12.361.0006.1.053.4.4.90.51.00.00 - FONTE 1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	2.473.000,00
06.001.12.365.0006 - EDUCAÇÃO PARA O SÉCULO XXI: ACOLHEDORA, SOLIDÁRIA E INOVADORA	
06.001.12.365.0006.1.052 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E QUADRAS POLIESPORTIVAS	
06.001.12.365.0006.1.052.4.4.90.51.00.00 - FONTE 1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.332.500,00
Total Geral	**3.805.500,00**

Municipio de Ibiporã/PR

Anexo II

Descrição	Valor
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.002.28.846.0000 - ENCARGOS ESPECIAIS	
04.002.28.846.0000.0.001 - ENCARGOS ESPECIAIS	
04.002.28.846.0000.0.001.3.3.91.97.00.00 - FONTE 1000 - APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	601.500,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.361.0006 - EDUCAÇÃO PARA O SÉCULO XXI: ACOLHEDORA, SOLIDÁRIA E INOVADORA	
06.001.12.361.0006.2.044 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL	
06.001.12.361.0006.2.044.3.3.90.32.00.00 - FONTE 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.781.000,00
06.001.12.365.0006 - EDUCAÇÃO PARA O SÉCULO XXI: ACOLHEDORA, SOLIDÁRIA E INOVADORA	
06.001.12.365.0006.2.206 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE	
06.001.12.365.0006.2.206.3.3.90.32.00.00 - FONTE 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	672.000,00
06.001.12.365.0006.2.207 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PRÉ ESCOLA	
06.001.12.365.0006.2.207.3.3.90.32.00.00 - FONTE 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	649.000,00
06.001.12.366.0006 - EDUCAÇÃO PARA O SÉCULO XXI: ACOLHEDORA, SOLIDÁRIA E INOVADORA	
06.001.12.366.0006.2.204 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
06.001.12.366.0006.2.204.3.3.90.32.00.00 - FONTE 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00
06.001.12.367.0006 - EDUCAÇÃO PARA O SÉCULO XXI: ACOLHEDORA, SOLIDÁRIA E INOVADORA	
06.001.12.367.0006.2.205 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
06.001.12.367.0006.2.205.3.3.90.32.00.00 - FONTE 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	82.000,00
Total Geral	**3.805.500,00**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 3.418 de 30 de Outubro de 2025.

Declara de utilidade pública municipal a Associação dos Artesãos do Centro de Artesanato e dá outras providências.
Art. 1.º Fica declarado de utilidade pública municipal a Associação dos Artesãos do Centro de Artesanato, entidade sem fins lucrativos, com sede neste Município.
Art. 2.º Associação dos Artesãos do Centro de Artesanato tem como finalidade a promoção do desenvolvimento cultural, social e econômico da comunidade, através da valorização do artesanato local, bem como da realização de cursos e oficinas de capacitação voltados para a população de Ibiporã.
Art. 3º A entidade presta relevantes serviços ao Município, especialmente:
I – Incentivando e preservando a tradição do artesanato;
II – Promovendo cursos de artesanato e capacitação profissional para jovens, adultos e idosos;
III – Fomentando a geração de renda e inclusão social; e
IV – Contribuindo para o fortalecimento da cultura e identidade local.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Ibiporã, 30 de outubro de 2025.
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município
Ref.: Projeto de Lei nº. 030/2025-LE
Autoria do Poder Legislativo (vereador Rafael Eik Ferreira

SAMAE

ERRATA DO EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 35/2021
(REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2021)

Publicado no Jornal Oficial do Município de Ibiporã em 22 de outubro de 2025. Edição de número 2.451, na página 23.

Onde lia-se:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off, net e fixos para qualquer operadora com utilização do Código da Operadora; Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net; Pacote de 5GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestão de Voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote. OBS: Sendo 45 acessos mensais. Totalizando 540 acessos anuais.	MÊS	12	R$ 1.227,28	R$ 14.727,39
VALOR TOTAL:					**R$ 14.727,39**

Leia-se

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off, net e fixos para qualquer operadora com utilização do Código da Operadora; Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net; Pacote de 5GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestão de Voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote. OBS: Sendo 45 acessos mensais. Totalizando 540 acessos anuais.	MÊS	12	R$ 1.227,28	R$ 14.727,39
VALOR TOTAL:					**R$ 14.727,36**

Ibiporã, 23 de outubro de 2025
MARICÉLIA SOARES DE SÁ
Diretora-Presidente do SAMAE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ | NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**
Chefe do Núcleo e Jornalista: | Diagramação: Jean Carlos Moledo de Assis
(43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br | www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial